

Fe. 1
J.H.M.

PODER

JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO XX

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

143/55

CAIXA Nº
4 06
SECTOR DE ARQUIVO

ASSUNTO: Horas extraordinárias, Av. prévio, Descanso
semanal remunerado.

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante: José Rosa de Jesús (MENOR)

Reclamado : Padaria das Familias

Aud. 5-10-55 às 13 horas.

Fes. 2
244.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 28 dias do mês de setembro de 1955

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, José Rosa de Jesús (MENOR), Reclamante, Aprendiziz de Padeiro, Solteiro, Brasileiro, Profissão, Estado civil, Nacionalidade, Lagos das Rosas (NESTA), associado do Sindicato, Residencia

portador da C. P. -- N. 2381, série 1ª, e apresentou a seguinte reclamação contra PADARIA DAS FAMILIAS, Reclamado, Padaria, domiciliado na rua 6, n. 24, NESTA, Rua e número

Que foi admitido pela firma reclamada no dia 2 de fevereiro do corrente ano, nesta Capital, para trabalhar como aprendiz de padeiro ganhando o salário de Cr\$ 700,00 por mês;

Que no dia 29 de agosto p. passado passou a ganhar o salário de Cr\$ 930,00, sendo Cr\$ 700,00 em dinheiro e mais a refeição do almoço;

Que calcula em Cr\$ 230,00 de acordo com o salário mínimo, a refeição tomada;

Que trabalhou até o dia 13 do corrente mês, quando foi dispensado pelo proprietário da firma reclamada, sem motivo e sem que recebesse o aviso prévio, a que teria direito;

Que trabalhava os domingos das 7 às 12 horas, não gozando do repouso;

Que o seu horário na firma reclamada era das 7 às 19 horas, tendo somente uma hora para o almoço, trabalhando portanto 3 horas diárias extra.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta, condene a firma recla-
mada a pagar-lhe a importância de Cr\$ 3.623,70, sendo Cr\$ 1.508,70
correspondente a 321 horas extras, Cr\$ 1.185,00 de 38 dias de des-
canso semanal, Cr\$ 930,00 de aviso prévio, a que se julga com direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes tes-
temunhas :

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim
assinado e também pelo Reclamante.

J. N. de Magalhães
Secretário

José Rosa de Jesus
Reclamante

A rogo da resp. do menor

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de
sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

Clmentino de Almeida
Ruinaldo Riccio pro

Fes. 3
244.



PODER JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

PADARIA DAS FAMILIAS

SR.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Rosa de Jesús (MENOR)

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica, n. 9, às 13 (treze) horas do dia 5 (cinco) do mês outubro de 1955. RUA E NÚMERO

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiania, 28 de setembro de 1955

J. N. de Aragalluet
SECRETÁRIO

Fols. 4
224

C E R T I D A O

Certifico que foi designado o dia 5 de outubro de 1955, às 13 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante, e o reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 28 de setembro de 1955.

J. N. de Aragallies
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

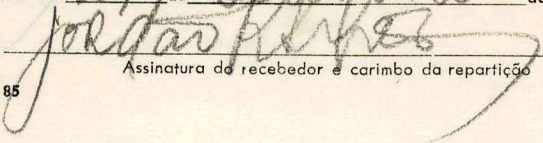
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 5
24.4.

Remessa a Padaria das Familias, em 29 de setembro de 1955

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
Not. reclamação	reclamação apresentada por José Rosa de Jesús, contra, Padaria das Familias, audiência designada para o dia 5 de outubro de 1955, às 13 horas.


Encarregado da expedição

RECEBI em 29 de Setembro de 1955

Assinatura do receptor e carimbo da repartição



Fls. 6
[assinatura]

TRASLADO DO DOCUMENTO DE FIS.-6 DOS AUTOS DO PROCESSO DA RE-
CLAMAÇÃO DE Nº-173/55, ENTRE PARTES

Reclamante:- JOSÉ ROSA DE JESUS (menor)

Reclamado:-- PADARIA DAS FAMÍLIAS

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO TABELIÃO JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA.-
Livro nº-5 - Fls.-176 - 1º Traslado.- "Procuração bastante
que faz Cecílio de Souza e sua mulher à Hugo de Assis Costa na
forma abaixo. Saibam quantos êste público instrumento de procu-
ração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Cristo, de mil novecentos e cincoenta e quatro (1954) aos
vinte (20) dias do mês de Maio do dito ano, nesta comarca de //
Goiânia Capital do Estado de Goiás em meu Cartório compareceu o
Snr. Cecílio de Sousa, Industrial, e sua mulher dona Inesia Oli-
veira de Sousa, brasileiros, casados, residentes e domiciliados
nesta Capital reconhecido pelo próprio de que trato e das duas
testemunhas ao diante assinadas; perante as quais por elas me /
foi dito que, por êste público instrumento, e nos termos de Di-
reito, nomeia e constitue seu bastante procurador o Snr. Hugo /
de Assis Costa, brasileiro, soteiro, maior, contador, residente
e domiciliado à rua 15 nº-18 nesta Capital especialmente para /
com poderes gerais e ilimitados gerir a Indústria dos outorgan-
tes nesta Capital vender a quem lhe convier e pelo preço que //
convencionar qualquer bens moveis ou imóveis ou semoventes de /
propriedade do casal outorgante dando e assinando qualquer escri-
tura ou documento receber o preço da venda ou vendas assinar //
qualquer duplicatas ou nota promissória dar bens a hipoteca de-
positar dinheiro e sacar em qualquer banco fazer compras receber
contas dar recibos e quitação caracterizar qualquer imovel pa-
gar impostos representar os outorgantes em qualquer juizo ou fo-
re dêle contratar advogados enfim praticar todos os atos neces-
sários ao fiel cumprimento dêste mandato ratificando ainda os /
poderes abaixo impressos. Ao qua disse el outorgante , confe-
ria os poderes que as leis lhe concedem, para em seu nome ,/
se presente fosse requerer , alegar e defender seus di-/
reitos em qualquer juizo ou tribunal, podendo propor, a quem de
direito tiver, as ações competentes, civeis, criminais ou comer-
ciais, prosseguir em seus têrmos, até sentenças e suas execuções
assinar os respectivos articulados, oferecer em juizo o que for
necessário aos incidentes que aparecerem, interpor recursos de
apelações ou agravos, prestar em sua alma qualquer lícito jura-
mento; requerer inventários, partilhas, embargos, arrestos, se-

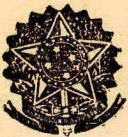
R- 22,00
B- 1,00
F- 1,00
E- 1,50
25,50

questros e cartas precatórias, fazer justificações, habilitações louvações, composições, confissões, desistências, transações, / reconvenções, arbitramento, arrecadações, protestos e contra-/ protestos; outorgar, aceitar e assinar escrituras de vendas, // compras, cessão, penhor, hipotecas, sôbre-hipotecas, de dação " "IN SOLUTUM" e outras quaisquer; fazer registrar tais títulos / onde convier, assinar para isso os respectivos extratos; assim como lhe concede poderes para trasigir em juízo ou fóra dele, dar quitação do que receber, substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E de como assim disse , do que / dou fé, lavrei êste instrumento que, sendo-lhe lido, aceit assina com as testemunhas abaixo comigo João Candido de Oliveira T_{ab}elião Vitalício do Cartório do 5º Ofício que a escreví dou fé e assino - João Candido de Oliveira - 5º Tabelião-Goiânia- 20 / de Máio de 1954. (aa) Cecílic de Sousa-Inesia Oliveira de Sousa- testemunhas-(aa)Fleusipo Costa - Aécio Maldonado- selda com 7,50 de sêlos Federais devidamente inutilisados. Trasladada nesta da ta- NADA MAIS CONTINHA NO ORIGINAL EM MEU PODER. Eu, João Candi- do de Oliveira - Tabelião Vitalício do Cartório do 5º Ofício que a mandei datilografar conferí subscreví dou fé e assino em público e co e raso. Em testemunho da verdade - Goiânia, 11 de Junho de / 1954. Ass.: - João Candido de Oliveira-5º Tabelião Vitalício. Carimbo do Cartório sôbre os sêlos Federais no valor de CR\$7,50 inclusive um de Educação e Saúde de CR\$1,50."

Era o que continha no referido documento às fls. 6 e / verso dos autos.

Goiânia, 28 de Novembro de 1955





1a: TESTIMUNHA DO RECLAMANTE

Manoel de Abreu, brasileiro, casado, aposentado do Estado, residente à Rua Benjamin Constant n. 154, em Campinas, nesta. Aos costumes disse nada. Comprmissada e inquirida pelo Sr. Juiz Presidente respondeu: que conhece o reclamante desde criança e por seu intermédio soube que se havia empregado na emprêsa reclamada; que por informação do reclamante e de sua mãe soube que o mesmo deixara o emprego por motivo de uma discussão que travara com um seu colega de serviço, e em virtude da qual o Patrão o despedira; que o reclamante trabalhava habitualmente durante os seis dias uteis da semana das 7 às 23 horas; que a princípio o reclamante ia em casa para tomar refeições, e a partir dos últimos 15 dias passou a almoçar na emprêsa, mediante o pagamento de 10 cruzeiros por refeição; que nos domingos o Reclamante trabalhava habitualmente das 7 às 11 horas; que o depoente conhece os fatos acima narrados porque mora na vizinhança do reclamante, em cuja casa tem amizade, frequentando-a assiduamente; que calcula em mais ou menos hora e meia o tempo que o reclamante gastaria para ir tomar refeições em casa, sendo que o seu horário de saída não era uniforme; que não sabe a hora que o reclamante devia entrar em serviço, sabendo que não tinha hora certa para sair de casa. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina a seu rogo Clementino de Alencar com o Sr. Juiz Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, *J. M. de Magalhães* secretaria e datilografei.

Manoel de Abreu e Bez.
Clementino de Alencar

2.º do Reclamante

Manoel Gonçalves de Oliveira, brasileiro, casado, doméstica, residente em frente do Lago das Rosas, nestas. Aos costumes disse nada: Compromissada e inquirida pelo Sr. Juiz Presidente respondeu: que o depoente é vizinho do reclamante e por este ficou sabendo que fora despedido do emprego por haver discutido com o Patrão, mas ignora o motivo dessa discussão; que o reclamante normalmente, nos sete dias da semana, saía de casa para o emprego às 6 horas da manhã, calculando o depoente, considerada a distância percorrida, que chegasse ao emprego às 7 horas; que aos sábados o reclamante regressava a casa, vindo dos serviços sempre às 22 ou 23 horas, e aos domingos entre dez e 11 horas; que nos cinco dias restantes voltava para casa normalmente entre 19 e 20 e nove e vinte horas; que o depoente nunca via o reclamante ir almoçar em casa, mas sabe que nos seus últimos 15 dias de emprego teve almoço fornecido pelo patrão; Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, J. U. de Azevedo, secretário, dactilografei.

Paulo Henry de Azevedo e Reis.

Manoel Gonçalves de Lima



F208
24/6

la. testemunha do reclamado

Benedito Lemes dos Santos, brasileiro, casado, padeiro da reclamada, residente em Campinas à rua Formosa. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Sr. Juiz Presidente respondeu: que o reclamante foi dispensado porque entrou em luta corporal com um colega, e tendo sido advertido pelo patrão se subordinou deixando de atendê-lo; que, inclusive, quis o reclamante investir contra seu superior hierárquico nessa ocasião; que o reclamante entrava para os serviços às 7 horas e saía em horas diferentes, conforme os dias, saindo às vezes às 3 e meia da tarde e outras vezes às 4 da tarde e até às 19 e 20 horas; que o reclamante também trabalhava aos domingos em serviços de limpeza, em horário que ignora; que o reclamante lhe disse que uma vez o patrão lhe pagou o extraordinário relativo ao domingo; que não pode calcular as horas, em média, do trabalho diário do reclamante; que em geral os empregados de padaria tem uma paralização diária de suas atividades, enquanto aguardam o crescimento da massa; que esse período de paralização é variável, às vezes sendo de hora e hora e meia e à vezes sendo praticamente inexistente; que o trabalho até 19 horas pelo reclamante só se dava aos sábados, pois nos outros dias o seu termo variava, dentro de digo, variava, entre 15 e 16 horas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente, depois de lido e achado conforme. Eu *J. M. de Magalhães* secretaria, o dactilografei.

Paulo Remy de Almeida e Silva
Benedito Lemes dos Santos



2a. testemunha do reclamado

Saulo da Silva Brandão, brasileiro, solteiro, padreiro, residente na Padaria reclamada. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Sr. Juiz Presidente respondeu: que o reclamante foi dispensado porque entrou em luta corporal com um colega no serviço e, admoestado pelo patrão, se insubordinou contra esse, ameaçando-o de agressão física, e recusando-se à acatar suas ordens no sentido de que pusesse termo à disputa; que o reclamante costumava entrar para o serviço às 7 horas, hora normal de início de serviço na empresa; que não havia hora certa para sair, variando entre 15 horas e 19 horas, sendo que aos sábados o trabalho ia normalmente até às 19 horas, mas às vezes atingia às 21 e 22 horas; que nos outros dias da semana o trabalho às vezes se encerrava entre 14 e 15 horas; que aos domingos o reclamante trabalhava na parte da manhã entre 8 e 11 horas, espontaneamente, para ganhar extraordinário, que variava de Cr\$ 10,00 a Cr\$ 30,00 que eram pagos pelo patrão; Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, J. N. de Magalhães secretaria o dactilografei.

Saulo de Souza de Almeida

Saulo da Silva Brandão

Handwritten notes and signature in the bottom right area.

Fl. 9
Buller

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO DE Nº-173/55

Aos cinco dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, número nove, com a presença do Snr. Juiz Presidente Doutor Paulo // Fleury da Silva e Souza, e dos Vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores, e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Snr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes JOSE ROCHA DE JESUS-menor, Reclamante, e PADARIA DAS FAMÍLIAS, Reclamada.

Presentes as partes, e Reclamado na pessoa de seu preposto, e o Reclamante, por ser menor, acompanhado de sua mãe, foi dispensada a leitura da Reclamação a ser apreciada, sendo, em seguida, dada a palavra ao Reclamado que deduziu sua defesa dizendo que o Reclamante foi dispensado por ter dado motivo justo, visto ter praticado as faltas cominadas nas letras "h" e "j" de Art. 482 da C.L.T., isto por haver o Reclamante brigado com outro empregado da firma, também menor, e, chamado à atenção pelo empregador, não quis ouvi-lo, desrespeitando-o; que não tem, assim, o Reclamante direito ao aviso prévio; que também não tem o Reclamante direito a qualquer pagamento por horas extras, uma vez que não trabalhou além do horário normal; que o Reclamante trabalhava aos domingos em serviço de limpeza, mas por sua própria vontade, não lhe sendo exigida prestação de serviço naquele dia; que nesse serviço só gastava umas horas; que, assim, pede seja a Reclamação julgada improcedente.

Proposta a conciliação, não quiseram as partes entrar em acôrde. A seguir o Snr. Juiz Presidente interrogou o Reclamante, obtendo as seguintes respostas: que possui 15 anos de idade; que estava conversando com um colega, quando um outro entrou no meio, passando os dois a se discutirem e entrando mesmo em vias de fato; que o Empregador disse que seriam dispensados os dois, mas na verdade só êle o fez; que nas segundas, terças, quartas, quintas e sextas, entrava às 7 horas e mais cedo / que saía era às 16 horas; que sempre saiu às 18 horas; que depois que passou a almoçar na padaria saía todos os dias às 18 / horas; que no sábado saía sempre às 19 e muitas vezes às 22 horas.

Apregoadas as testemunhas, foram as mesmas separada e sucessivamente ouvidas, uma do Reclamante e outra do Reclamado, sendo, os seus depoimentos, reduzidos à termo.

Com a palavra o Reclamante para as suas razões fi-

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO DE Nº-173/55

nais, disse que as testemunhas do Reclamado não disseram a verdade; que o seu filho não se insurgiu contra o seu patrão; que, pelo contrário, foi aquêlo quem quis bater em seu filho.

Com a palavra o Reclamado para o mesmo fim, disse que se o Reclamante chegava em sua residência tarde, naturalmente é porque havia ido ao cinema; que o Reclamante não trabalhava mais de 8 horas por dia; que o horário de sábado compensava os horários reduzidos dos outros dias da semana; que renova o seu pedido no sentido da Reclamação ser julgada improcedente.

Renovada a proposta de conciliação, não quiseram as partes entrar em acôrdo. Propôs o Snr. Juiz Presidente, aos Snrs. Vogais, a solução de dissídio, e, tendo votado ambas, preferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

José Rosa de Jesus, menor, assistido por sua mãe reclama contra Padaria das Famílias o pagamento de aviso prévio repouse semanal e horas extraordinárias. Alega despedida imotivada e trabalho aos domingos e, nos dias uteis, excessivo de limite legal. A ré contestou negando os fatos articulados na inicial.

Iste posto:

O Reclamante, segundo as provas colhidas, se insubordinou em serviço. Repreendido pelo patrão, quando em luta corporal com um colega, recusou-se a atendê-lo e ainda o ameaçou de agressão. Assim, a sua dispensa foi justificada, desca-bendo, em consequência, o pedido na parte relativa ao preaviso.

Quanto ao repouse semanal, precede a reclamação, porquanto o Reclamante realmente prestava serviços habitualmente aos domingos. Relativamente às horas extra, não resta dúvida sobre que o horário de trabalho do Reclamante excedia o legal. Na empresa não se obedecia a um horário uniforme e constantemente seus empregados eram mantidos em serviço além das oito horas normais. Tendo em vista as provas produzidas, é de fixar-se uma média de hora e meia diária êsse trabalho extraordinário.

Iste posto:

R E S O L V E U a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, unânimemente, julgar a Reclamação em parte procedente e condenar a Reclamada ao pagamento de CR\$1.939,40, sendo CR\$754,40 de horas extraordinárias e CR\$1.185,00 de repouse semanal. Custas pela Reclamada, no valor de CR\$144,00, já incluído o selo de Educação e Saúde. As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Japir Nascimento

Fl. 11
[Handwritten signature]

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO DE Nº=173/55

to de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e por ambos os Vogais e por mim subscrita.

Paulo Fleury da Silva e Souza
DR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA
(JUIZ PRESIDENTE)

Jose Alair M. Batista
DR JOSE ALAIR MARTINS BATISTA
(VOGAL DOS EMPREGADORES)

Hilton Paranhos
HILTON PARANHOS
(VOGAL DOS EMPREGADOS)

J. N. de Magalhães
JAPIR NASCIMENTO DE MAGALHÃES
(CHEFE DA SECRETARIA)

CUSTAS

Conforme sentença de fls. de 144.00

Goiânia, 6 de Outubro de 1955



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Snr. Presidente,

Goiânia, 10 de 10 de 1955

Secretário

Arquivado - 21.
f. 96-10-55.
Paulo Henry

ARQUIVADO.

Em 26/10/55

[Signature]
JABR N. DE MACALHAES
Chefe do Secretariado